



**Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação constante do Orçamento-Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Procuradoria-Geral do Estado por meio do Despacho "AG" nº 003064/2016, ressaltou que "(...) 4. No autógrafo sob exame, é formulada uma política pública de interesse social, voltada à instituição da "Semana Estadual de Prevenção aos Transtornos Mentais e Comportamentais". Caso as disposições do projeto fossem vistas como a impor, para a administração estadual, o cumprimento imediato de atos e providências, sobretudo com dispêndio de recursos financeiros, certamente seria de se recomendar o veto. Não é esse o caso, todavia. A leitura do texto aprovado na Assembleia Legislativa deixa claro que não se trata, ali, da instituição de prescrições cogentes, imperativas, mas do oferecimento de faculdades na forma de atuação do poder público".

Contudo, recomendou aquela Casa o veto ao seu art. 3º sob o argumento de que "(...) materializa interferência parlamentar sobre assuntos relativos à organização e ao funcionamento da administração" (...). Destacando, que "(...) as despesas oriundas da execução do autógrafo devem ser ajustadas aos mandamentos constitucionais e legais no que tange à ordem orçamentária-financeira, o que se insere na competência do Poder Executivo".

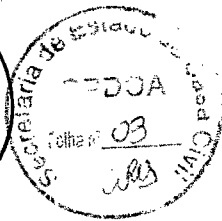
Diante da inconstitucionalidade do dispositivo em destaque, apontada pela Procuradoria-Geral do Estado, restou-me a alternativa de vetá-lo, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

**Marconi Ferreira Perillo Júnior**  
**Governador do Estado**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 224, DE 14 DE JUNHO DE 2016.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2016.

Institui a Semana Estadual de Prevenção aos Transtornos Mentais e Comportamentais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção aos Transtornos Mentais e Comportamentais, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de abril.

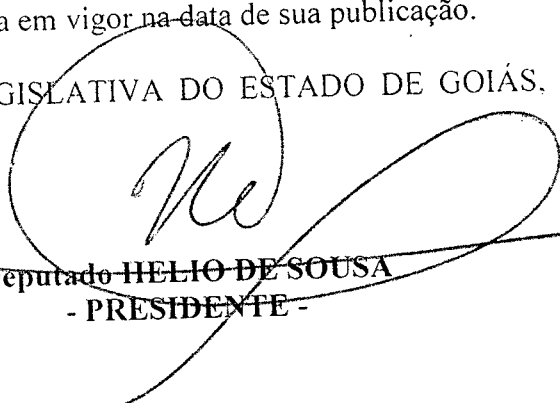
Art. 2º A Semana Estadual de Prevenção aos Transtornos Mentais e Comportamentais tem como objetivo promover a conscientização e o debate sobre os transtornos mentais e comportamentais, por meio de ações educativas, como eventos, palestras, audiências públicas, seminários e outros meios educativos e informativos.

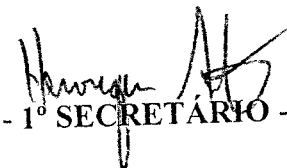
Parágrafo único. As ações educativas de que trata o *caput* serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação constante do Orçamento-Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de junho de 2016.

  
Deputado HELIO DE SOUSA  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



CERTIDÃO DE VETO

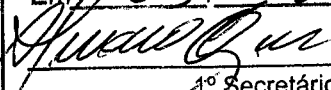
( ) INTEGRAL (X) PARCIAL

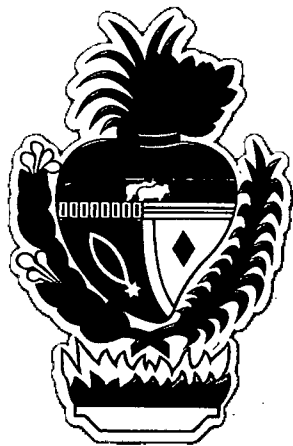
Certifico que o Autógrafo de Lei n°. 224, de 14/06/16, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 22/06/16, via ofício n° 551/P e, em 13/07/16, devolvido a este Poder Legislativo, conforme Ofício n° 766/G, tendo sido devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 13/07/16

Lêda Aparecida Moreira  
Chefe Protocolo e Arquivo  
Data: 1/1/1

Victor Hugo  
Seção de Protocolo e Arquivo

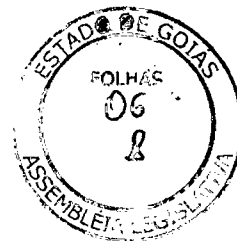
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 103108 / 2056.  
  
1º Secretário



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2016002213**

Data Autuação: 13/07/2016

Nº Ofício: 766 - G  
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;  
Tipo: VETO  
Subtipo: PARCIAL

Assunto:

VETA PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 224, DE 14 DE JUNHO DE 2016, REFERENTE AO PROCESSO Nº 2015004290.



2016002213



Ofício nº 766 /2016.

Goiânia, 12 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Reporto-me ao seu Ofício nº 551 - P, de 15 de junho de 2016, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 224**, de 14 do mesmo mês e ano, o qual **“institui a Semana Estadual de Prevenção aos Transtornos Mentais e Comportamentais”**, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, vetando o seu art. 3º, pelas razões a seguir expostas:

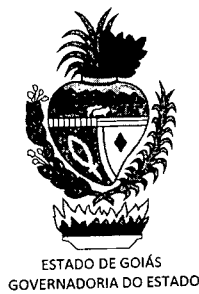
## **RAZÕES DO VETO**

Preconiza o referido dispositivo em destaque:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção aos Transtornos Mentais e Comportamentais, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de abril.

Art. 2º A Semana Estadual de Prevenção aos Transtornos Mentais e Comportamentais tem como objetivo promover a conscientização e o debate sobre os transtornos mentais e comportamentais, por meio de ações educativas, como eventos, palestras, audiências públicas, seminários e outros meios educativos e informativos.

Parágrafo único. As ações educativas de que trata o *caput* serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.



**Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação constante do Orçamento-Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Procuradoria-Geral do Estado por meio do Despacho "AG" nº 003064/2016, ressaltou que "(...) 4. No autógrafo sob exame, é formulada uma política pública de interesse social, voltada à instituição da "Semana Estadual de Prevenção aos Transtornos Mentais e Comportamentais". Caso as disposições do projeto fossem vistas como a impor, para a administração estadual, o cumprimento imediato de atos e providências, sobretudo com dispêndio de recursos financeiros, certamente seria de se recomendar o veto. Não é esse o caso, todavia. A leitura do texto aprovado na Assembleia Legislativa deixa claro que não se trata, ali, da instituição de prescrições cogentes, imperativas, mas do oferecimento de faculdades na forma de atuação do poder público".

Contudo, recomendou aquela Casa o veto ao seu art. 3º sob o argumento de que "(...) materializa interferência parlamentar sobre assuntos relativos à organização e ao funcionamento da administração" (...). Destacando, que "(...) as despesas oriundas da execução do autógrafo devem ser ajustadas aos mandamentos constitucionais e legais no que tange à ordem orçamentária-financeira, o que se insere na competência do Poder Executivo".

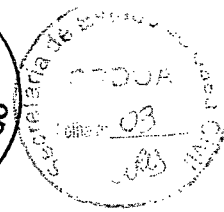
Diante da inconstitucionalidade do dispositivo em destaque, apontada pela Procuradoria-Geral do Estado, restou-me a alternativa de vetá-lo, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

**Marconi Ferreira Perillo Júnior**  
**Governador do Estado**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 224, DE 14 DE JUNHO DE 2016.  
LEI Nº , DE DE DE 2016.

Institui a Semana Estadual de Prevenção aos  
Transtornos Mentais e Comportamentais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do  
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção aos Transtornos Mentais e  
Comportamentais, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de abril.

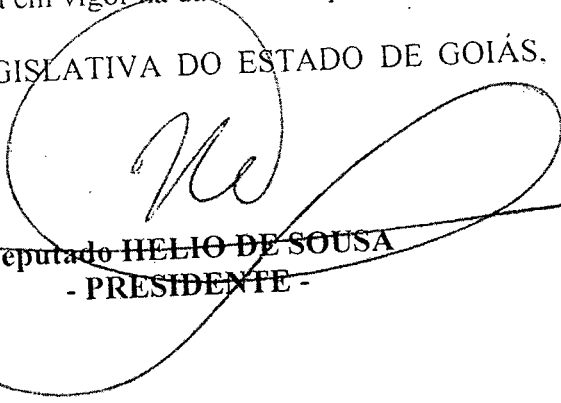
Art. 2º A Semana Estadual de Prevenção aos Transtornos Mentais e  
Comportamentais tem como objetivo promover a conscientização e o debate sobre os transtornos  
mentais e comportamentais, por meio de ações educativas, como eventos, palestras, audiências  
públicas, seminários e outros meios educativos e informativos.


Parágrafo único. As ações educativas de que trata o *caput* serão desenvolvidas por  
meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.


Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação  
constante do Orçamento-Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 112, de  
18 de setembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de  
junho de 2016.

  
Deputado HELIO DE SOUSA  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



CERTIDÃO DE VETO

INTEGRAL  PARCIAL

Certifico que o Autógrafo de Lei nº. 224, de 14/06/16, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 22/06/16, via ofício nº 551/P e, em 13/07/16, devolvido a este Poder Legislativo, conforme Ofício nº 766/G, tendo sido devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 13/07/16

Lêda Aparecida Moreira  
Chefe Protocolo e Arquivo  
Data:     /    /    

Victor Hugo

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 103108 / 2056.

*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário

*[Faint handwritten text]*